Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

GAB. CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.MJMS - 7142/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/3787/2015
PROTOCOLO	: 1570704
ÓRGÃO	: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, HABITAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS DE CORUMBÁ
ORDEN. DE DESPESAS	: GERSON DA COSTA MELO
CARGO DA ORDENADORA	: EX-SECRETÁRIO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO DE OBRAS N.º 035/2014
RELATORA	: CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
CONTRATADA	: DOIS IRMÃOS MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA.
PROCED. LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N.º 244/2014
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE COSUMO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES BÁSICAS DE MANUTENÇÃO DE VIAS E CONSTRUÇÃO DE TAMPAS E CAIXAS COLETORAS DE DRENAGEM
VALOR DA CONTRATAÇÃO	: R$ 42.989,00

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES BÁSICAS DE MANUTENÇÃO DE VIAS E CONSTRUÇÃO DE TAMPAS E CAIXAS COLETORAS DE DRENAGEM. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. REGULARIDADE.

Versam os presentes autos sobre o Contrato de Obras n.º 035/2014, celebrado entre a ***Secretaria Municipal de Infraestrutura, Habitação e Serviços Públicos de Corumbá*** e ***Dois Irmãos Materiais Para Construção LTDA.***, objetivando a aquisição de material de consumo (pó de pedra, areia, tijolo, aço e outros materiais), para atender as necessidades básicas de manutenção de vias e construção de tampas e caixas coletoras de drenagem, com valor contratual no montante de R$ 42.989,00 (quarenta e dois mil novecentos e oitenta e nove reais).

Nesta fase processual objetiva-se analisar a legalidade e regularidade do procedimento licitatório, realizado na modalidade Pregão Presencial sob o n.º 244/2014 e da formalização do Contrato de Obras n.º 035/2014 (1ª e 2ª fases).

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da Inspetoria de Engenharia, Arquitetura e Meio Ambiente emitiu às pp. 153/157 sua Análise ANA – IEAMA – 25827/2016, opinando pela ***regularidade*** e ***legalidade*** do procedimento licitatório e da formalização do Contrato de Obra.

Por sua vez, o ilustre representante Ministerial, em seu Parecer PAR – 2ª PRC – 8319/2017, concluiu pela ***legalidade*** e ***regularidade*** das reportadas fases da contratação pública.

Vieram os autos a esta Relatoria, para decisão.

É O RELATÓRIO.

Extrai-se do feito que tanto o Corpo Técnico da IEAMA quanto o representante do Ministério Público de Contas foram unânimes em se manifestar pela legalidade e regularidade da 1ª e 2ª fases da contratação pública.

Constata-se assim, por meio da documentação juntada, que os requisitos legais vigentes foram devidamente cumpridos quanto à regularidade da matéria relativa ao procedimento de licitação, mediante a Pregão Presencial n.º 244/2014, e também quanto à formalização do Contrato de Obra n.º 035/2014.

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 10, inciso II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas/MS, e acompanhando o entendimento da Equipe Técnica da 6ª Inspetoria e do Ministério Público de Contas, **DECIDO** no sentido de**:**

1) Declarar a ***regularidade*** do procedimento licitatório Pregão Presencial sob o n.º 244/2014 (**1ª fase**), nos termos do art. 120, inciso I, da Resolução Normativa n.º 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12;

2) Declarar a ***regularidade*** da formalização do Contrato de Obra n.º 035/2014 (**2ª fase**), nos termos do art. 120, inciso II, da Resolução Normativa n.º 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12;

3) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n.º 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais, observando-se que, após, devem os autos ser encaminhados à inspetoria competente para análise da execução contratual (3ª fase).

Campo Grande/MS, 18 de julho de 2017.

Cons. MARISA SERRANO

RELATORA

Net